

Colatina, 11 de outubro de 2019.

MENSAGEM N.º 070/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumpre-me, neste ensejo, remeter às mãos de V. Ex^a o Projeto de Lei prevendo a alteração do quantitativo das vagas do cargo de PROFISSIONAL MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR PMNS I, do quadro de servidores do Município e também a transformação da denominação do cargo de Procurador Jurídico Municipal em “**PROFISSIONAL MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR PMNS II-B**”, como passou a denominar-se após a Lei Complementar nº 036/2005.

O Profissional Municipal de Nível Superior – PMNS I, engloba todos os profissionais de Nível Superior, tais como: engenheiros, nutricionistas, assistentes sociais, contadores, administradores, farmacêutico, entre outros, exceto médicos, odontólogos, Procuradores e Assessores Jurídicos.

Por tal razão, as vagas existentes no quadro em nº de 160 (cento e sessenta) encontram-se todas preenchidas, entretanto a Administração para dar continuidade ao atendimento da sua demanda, neste momento com mais urgência para o cargo de engenheiro eletricista, engenheiro civil, engenheiro em segurança do trabalho e contador que deverão ser convocados, propõem-se a criação de 40 (quarenta) vagas.

É importante ressaltar que todas as vagas são destinadas a servidores efetivos, aprovados em concurso público.

Outrossim, em relação a proposta de alteração da denominação do cargo de Procurador Jurídico Municipal, constata-se, no âmbito do Município de Colatina, a existência de um quadro normativo complexo referente a Procuradoria Municipal decorrente da sucessão de leis municipais no tempo. Diante dessa situação, verifica-se a necessidade de edição de uma lei consolidadora que uniformize a denominação do cargo referente a aludida carreira, bem como consigne o número de cargos a fim de garantir a segurança legal e jurídica necessária à efetivação das atribuições inerentes às funções de Estado exercidas pelos Procuradores em defesa do interesse público primário e secundário.

Exmº. Sr.

Eliesio Braz Bolzani

**DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina**

Nesta.

Dessa forma, a edição da presente Lei visa também consolidar uma situação de fato decorrente de uma sucessão de leis no tempo, sendo medida que se impõe em atenção aos princípios Constitucionais e de interesse público, trazendo maior transparência e segurança para a Administração Municipal.

Neste ponto, *mister* destacar que a mudança de denominação do cargo de Procurador Jurídico Municipal, de que trata a Lei Municipal nº 4.135/1994, para o cargo de Profissional de Nível Superior II-B dar-se-á sem aumento de despesa, já que apenas promoverá a mudança de denominação dos cargos já existentes, sem incidir reflexos financeiros na mudança.

Além disso, cabe mencionar que a mudança na denominação de cargos deverá observar o disposto no § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 035/2005, não havendo qualquer transformação de regime jurídico dos servidores, mantendo aquele regime para o qual foi submetido na época do seu ingresso no serviço público.

Reivindico o apoio de V. Ex^a e dos nobres Vereadores para que o Projeto de lei seja encaminhado a apreciação do Plenário dessa Casa para deliberação e aprovação, na forma proposta.

Saudações cordiais,


SÉRGIO MENEGUELLI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 0021/2015

Dispõe sobre o acréscimo do quantitativo do cargo de Profissional Municipal de Nível Superior I, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 036/2005, alterada pela Lei Complementar nº 081/2015 e da alteração da denominação do cargo de Procurador Jurídico e dá outras providências _____ :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - O quantitativo de vagas do cargo de *Profissional Municipal de Nível Superior I*, do quadro de servidores do Município de Colatina, constante do ANEXO II da Lei Complementar nº 036/2005, alterada pela Lei Complementar nº 081/2015, passa a vigorar com os números consignados no ANEXO incluso a presente Lei.

Artigo 2º - O cargo de Procurador Jurídico Municipal de que trata a Lei nº 4.135, de 26 dezembro de 1994, passa a denominar-se **PROFISSIONAL MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR II-B**, ficando as vagas deste cargo consolidadas em número de 10 (dez), observado o disposto no § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 035, de 30 de dezembro de 2005.

§ 1º - A mudança de denominação do cargo a que se refere o *caput* dar-se-á sem aumento de despesa, tendo em vista não incidir reflexos financeiros na citada alteração.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,.....

ANEXO INTEGRANTE A LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2019

NÍVEL	Cargos	Vencimento	Vagas Existentes	Vagas criadas	Total Vagas	Carga Horária
I	Profissional Municipal de Administração I	R\$ 998,00	258	-	258	40 hora
II	Profissional Municipal de Administração II	R\$ 998,00	75	-	75	40 hora
III	Profissional Municipal de Administração III	R\$ 998,00	110	-	110	40 hora
IV	Profissional Municipal de Administração IV	R\$ 1.143,05	60	-	60	40 hora
I	Profissional Municipal de Operação I	R\$ 998,00	45	-	45	40 hora
II	Profissional Municipal de Operação II	R\$ 998,00	25	-	25	40 hora
II	Profissional Municipal de Produção I	R\$ 998,00	72	-	72	40 hora
III	Profissional Municipal de Produção II	R\$ 998,00	45	-	45	40 hora
IV	Profissional Municipal de Produção III	R\$ 1.143,05	39	-	39	40 hora
V	Profissional Municipal de Nível Superior I	R\$ 1.888,51	160	40	200	30 hora
V	Profissional Municipal de Nível Superior I-A	R\$ 1.888,51	90	-	90	20 hora
VI	Profissional Municipal de Nível Superior II-A	R\$ 2.433,72	06	-	06	20 hora